



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

CGE

Fl. _____

ORDEM DE SERVIÇO N.º 37

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 30

Nº -Processo: 10217940-9

De: CGE/
CAEST

Interessado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente -
SEMACE

Para: CGE/
CONTROLADOR GERAL

Assunto: formula consulta sobre suprimento de fundos

Data do despacho:

30/12/2011

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de solicitação da SEMACE, por meio do Ofício n.º 8513/2011/GS/DIAFI – GEFIN, de 11/10/2011, para que esta CGE opine sobre o valor limite para concessão de suprimento de fundos, se R\$ 4.000,00 ou R\$ 8.000,00.

Referido questionamento foi suscitado por conta de suposta contradição entre a determinação do art. 60, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, e o art. 2.º do Decreto Estadual n.º 22.448/93, mencionado em apostila de curso ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A Assessoria Jurídica da SEMACE, em parecer n.º 292/2011, às fls. 05, manifestou entendimento de que haveria o limite de cada suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00, podendo-se acumular até 2 suprimentos por servidor.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Acerca dos suprimentos de fundos, menciona-se o disposto nos seguintes dispositivos legais:

DECRETO ESTADUAL N.º 22.448, DE 18 DE MARÇO DE 1993 (D.O.E. 22/03/1993)

Art. 1.º - Serão processadas sob o regime especial de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do estabelecido para a compra e outros serviços com dispensa de licitação pela legislação pertinente, editada pela Secretaria de Administração Federal da Presidência da República.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

CGE

Fl. _____

Art.º 2 – O valor máximo de cada liberação de suprimento de fundos na modalidade “pequeno vulto e pronto pagamento” não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, a 100% (cem por cento) do limite fixado para a dispensa de licitação de compras e outros serviços.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (D.O.U. de 22.6.1993)

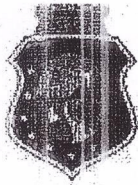
Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

O Decreto Estadual acima, anterior à Lei de Licitações e Contratos, estabelece em seu artigo 1º que as despesas incorridas mediante utilização de suprimento de fundos não ultrapasse o valor de 5% do limite de dispensa de licitação, ou seja, atualmente, cada despesa não pode superar R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dado que o atual limite de dispensa de licitação, por valor, para aquisição de bens e outros serviços é de R\$ 8.000,00.

Referido Decreto, no entanto, teve seu art. 2º revogado tacitamente pelo parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos, que estabelece limite menor para concessão de suprimento de fundos, fixando-o em 5% do valor previsto para convite de bens e outros serviços, resultando em um limite atual de R\$ 4.000,00 para concessão de suprimento de fundos.

Observando-se a previsão contida no art. 125 do Código de Contabilidade do Estado do Ceará, Lei Ordinária Estadual n.º 9.809/1973, há a possibilidade, ainda, de que um mesmo servidor seja responsável por 2 suprimentos de fundos simultaneamente, desde que não esteja em alcance ou em atraso em prestação de contas de suprimento anterior. Ou seja, um mesmo servidor, pode ser responsável por até R\$ 8.000,00, sendo dois suprimentos de R\$ 4.000,00 cada.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

CGE

Fl. _____

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela revogação tácita do art. 2.º do Decreto Estadual n.º 22.448/1993 pelo parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações e Contratos, tendo esta estabelecido o atual limite de R\$ 4.000,00 por suprimento de fundo.

Fortaleza-CE, em 30 de dezembro de 2011.

Fábio Marcelo Matos de Lima

Orientador da Célula de Orientação Técnica e Normativa – CETEN

DE ACORDO:

Marcelo de Sousa Monteiro

Coordenador de Ações Estratégicas – CAEST